

## ANEXO II

### TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº XXX/2020

Processo nº XXX

*TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO  
CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE  
E JUVENTUDE – SECETJUV, E XXX, PARA OS  
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA*

O Município de Iracema/CE, através da SECRETARIA DA CULTURA TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE – SECETJUV, CNPJ Nº 07.891.658/0001-80, com sede Rua Delta Holanda, 19, Centro, doravante denominada SECETJUV, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a), FÁBIO GOMES DA SILVA, brasileiro (a), portador do RG Nº 2008391557 - 0 - SSP/ CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 600.170.183-07 com domicílio laboral no endereço supra, e XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – TCF, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Legislativo Estadual n.º 543, de 03 de abril de 2020; o Decreto Executivo Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas prorrogações, as 2.4 ANEXO IV, Lei nº 059/2020, que Regulamenta a Lei federal Aldir Blanc no município de Iracema, devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Município de Iracema presta ao (à) PROPONENTE para o Projeto “XXX” devidamente aprovado no I EDITAL CULTURA EMCASA “Cultura de Casa para o Mundo”

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### I – DA SECETJUV

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- b) Atestar, por meio do (a) fiscal, o devido recebimento do produto nos moldes previstos;
- c) Analisar e aprovar o relatório enviado pelo parceiro para prestação de contas;
- d) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência do TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL caso haja atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;

#### II – DO PARCEIRO

- a) Entregar o produto do projeto artístico-cultural, em formato digital, para compor a programação especial de difusão da cultura no contexto do enfrentamento ao COVID - 19, através do I EDITAL CULTURA EMCASA “Cultura de Casa para o Mundo”, ocupando uma programação cultural nas plataformas digitais e mídias, além de compor um acervo público de obras de artistas, grupos e profissionais da cultura do Município de Iracema;
- b) Entregar relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, para comprovação da plena consecução do objeto do projeto, no prazo de até 60 (sessenta), dias após a data do término da execução do projeto, o que corresponde à prestação de contas.
- c) Disponibilizar, como contrapartida, o conteúdo digital para uso pela **SECETJUV**, na forma prevista na cláusula sexta deste Termo;
- d) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Município de Iracema/Secretaria da Cultura na divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DE IRACEMA/CE, ATRAVÉS DO RECURSO PROVENIENTE DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo (a) PARCEIRO sob supervisão da **SECETJUV**, que acompanhará a execução e fará a fiscalização do cumprimento do objeto através do(a) Sr(a). XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, designado(a) como FISCAL do instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cabe, ao fiscal designado, avaliar o produto entregue pelo parceiro e atestar seu recebimento e sua adequação ao previsto no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir do dia XXX a XXX.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SECETJUV**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de cooperação financeira deve ser feita pela **SECETJUV** quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Como contrapartida, o (a) PARCEIRO deve disponibilizar o uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Cultura, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor XXX, oriundos dos recursos financeiros do repasse da união através da Lei nº 14.017 29 de junho de 2020 – LEI ALDIR BLANC, na dotação orçamentária nº [XXX], que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a **SECETJUV**, deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens

adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da **SECETJUV**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO (A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na XXXXX.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) irregularidades na execução do projeto;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECETJUV, no Site Oficial da Prefeitura de Iracema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Iracema – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADOS DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema-CE, XXX de XXXX DE 2020.

---

FÁBIO GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIO DA CULTURA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome / CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome / CPF: